

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 15/12/2015

PRESIDENTE



A 2ª COMISSÃO

Em 15/12/2015

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Deputado Estadual Ricardo Nezinho

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0003215

Data: 10/12/2015 Horário: 16:57

Legislativo -

Emenda Aditiva Nº 0315 ao Projeto de Lei Nº 97/2015  
Do Sr. Deputado Ricardo Nezinho

Inclua-se, no Anexo Único do Projeto de Lei nº 97, de 2015, a Meta 21 e as Estratégias 21.1), 21.2), 21.3) e 21.4) com a seguinte redação:

**Meta 21: universalizar a alimentação escolar adequada e saudável no ensino fundamental durante a vigência deste PEE.**

#### **Estratégias:**

21.1) implantar o cumprimento do Art. 23 da Resolução nº 26 CD/FNDE quanto à restrição da compra de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos, preparações semi- prontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição);

21.2) assegurar à oferta semanal obrigatória de três porções de frutas e hortaliças nos cardápios de alimentação escolar. Resolução nº 26 CD/FNDE, Art. 14, § 9;

21.3) sensibilizar e incentivar as escolas e donos de cantinas escolares privadas a realizarem o curso de autoaprendizagem à distância Cantinas Escolares Saudáveis: promovendo a Alimentação Saudável;

21.4) instituir a Comitê Estadual Intersetorial para discutir ações de Prevenção e Controle da Obesidade.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

É extramente preocupante o crescimento de sobrepeso e obesidade entre crianças e adolescentes de todas as regiões do Brasil, acarretando em consequências nocivas e danosas a saúde e ao desempenho escolar, reduzindo a qualidade de vida, gerando uma maior carga de doenças, entre outros agravos.

Urge a necessidade de implementação de novas ações de intervenção nas políticas públicas, com vistas a incentivar uma alimentação adequada e saudável.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**Deputado Estadual Ricardo Nezinho**

A inclusão da meta da universalização da alimentação escolar adequada e saudável no ensino fundamental durante a vigência deste PEE, acompanhada das respectivas estratégias pretende contribuir para redução da obesidade e do sobrepeso em as crianças e dos adolescente da rede de ensino de Alagoas, assegurando a Educação Alimentar e Nutricional ferramenta fundamental para realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional.

O objetivo dessa emenda é incorporar em definitivo o tema da alimentação e nutrição no contexto escolar, com ênfase na alimentação saudável e na promoção da saúde, reconhecendo a escola como um espaço propício à formação de hábitos saudáveis e à construção da cidadania.

Sala das comissões, 10 de dezembro 2015.

Assinatura manuscrita de Ricardo Nezinho, feita com uma caneta escura, sobre uma linha horizontal.

**Ricardo Nezinho**  
**Deputado estadual**